



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que permanecem abertos à noite com venda de bebidas alcoólicas, a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças, adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

Art.1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais que permanecem abertos à noite com venda de bebidas alcoólicas, hotéis, motéis e casas noturnas a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescente, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que permanecem abertos à noite com venda de bebidas alcoólicas, hotéis, motéis e casas noturnas deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60cm x 50cm contendo a seguinte advertência:

“Submeter Crianças e Adolescentes à Prostituição ou à Exploração Sexual é Crime e dá Cadeia de até 10 anos”

§ 1º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III- Interdição do estabelecimento.

Art.4º Caberá ao Executivo Municipal através de seu órgão competente a regulamentação através de Decreto no prazo de 90(noventa) dias o disposto na presente lei, contado a partir da sua publicação.

Art.5º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores em, 09 de abril de 2012.
Ver. Lauro Luiz Hendges
= Autor =



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação dos nobres pares, dispondo sobre a “Obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que permanecem abertos à noite com venda de bebidas alcoólicas, hotéis, motéis e casas noturnas a anexar aviso por escrito em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescente”, tem por objetivo coibir a pratica deste tipo de crime em nossa comunidade.

De acordo com O Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais; e ainda, Art.18 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Diante do exposto, destaco a relevância do referido Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores em, 09 de abril de 2012.

Ver. LAURO LUIZ HENDGES
Bancada do PDT